PROCESSO	-
INTERESSADO	CATHIS-CAU/SC
ASSUNTO	Convênio – CAU/SC e Município de Florianópolis

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 708/2022

Autoriza a assinatura de Convênio entre o CAU/SC e o Município de Florianópolis, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido ordinariamente no dia 08 de dezembro, de forma virtual, nos termos da DPOSC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CATHIS-CAU/SC nº 14 de 14 de outubro de 2022, que aprovou a minuta de convênio a ser realizada entre CAU/SC e o Município de Florianópolis com o seguinte objeto:

"(....) *Constitui objeto projeto piloto de melhoria habitacional e sanitária em edificações residenciais na Comunidade da Serrinha, localizada no Maciço do Morro da Cruz, área demarcada como ZEIS no município, a serem indicadas pela Prefeitura Municipal, observados os critérios de seleção previstos na legislação vigente, aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor limite dos recursos aplicados pelos partícipes neste convênio, otimizando sua aplicação para atendimento no máximo de famílias possíveis, com o intuito de viabilizar a aplicação da Lei nº 11.888/2008, ou seja, garantir a criação de uma metodologia de assistência técnica pública e gratuita para o projeto, a edificação, a reforma e a ampliação de habitação de interesse social às famílias de baixa renda do Município, bem como regularização fundiária e edilícia*.(...)

Considerando a Deliberação CATHIS-CAU/SC nº 15 de 25 de novembro de 2022, que complementou informações, a partir da emissão do Parecer Jurídico nº 26/2022 – Assessoria Jurídica CAU/SC mencionado, resultando na revisão da minuta de convênio originalmente aprovada;

Considerando que compete ao CAU/SC, dentre outras prerrogativas, de "firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria", nos termos do art. 3º, inciso XXI do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Deliberação CD-CAU/SC nº 040 de 28 de novembro de 2022, que aprovou a minuta de Convênio entre CAU/SC e o Município de Florianópolis, nos termos da versão apresentada pela Deliberação CATHIS-CAU/SC nº 15/2022;

Considerando o artigo 29, inciso LIII do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR; e
Considerando a apresentação da minuta de convênio e respectivo plano de trabalho.

DELIBERA:

1 – Autorizar a assinatura do Convênio entre CAU/SC e o Município de Florianópolis (minuta anexa).

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por
PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS
HERDEN:88779700900
Dados: 2022.12.13 16:40:58 -03'00'

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 13/12/2022.

ANEXO – Minuta de Convênio

Processo de parceria CAU/SC nº XX/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2022 - CAU/SC

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Florianópolis e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

Celebram o presente Termo de Convênio, de um lado o **Município de Florianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XX, nº XX - XX º andar XX – XX - SC, CNPJ/MF sob o nº XX, doravante denominado **Município**, representado neste ato pelo seu prefeito XX, e de outro lado, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC**, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, entidade de fiscalização do exercício profissional, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.895.272/0001-01, doravante denominado "ACORDANTE" ou **CAU/SC**, neste ato representado por sua Presidente, Arq. e Urb. **Patricia Figueiredo Sarquis Herden**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelas Leis Federais 12.378/2010, 8.666/1993 e 11.888/2008, e pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Dos Fundamentos Normativos

1.1) O presente Termo de Convênio foi elaborado a partir da legislação pertinente, em especial da necessidade de se viabilizar a aplicação da Lei nº 11.888/2008 (que concede o direito às famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social).

1.2) Termo de Acordo de Cooperação 01/2022 que também celebraram entre si os partícipes deste convênio.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2) Constitui objeto projeto piloto de melhoria habitacional e sanitária em edificações residenciais na Comunidade da Serrinha, localizada no Maciço do Morro da Cruz, área demarcada como ZEIS no município, a serem indicadas pela Prefeitura Municipal, observados os critérios de seleção previstos na legislação vigente, aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor limite dos recursos aplicados pelos partícipes neste convênio, otimizando sua aplicação para atendimento no máximo de famílias possíveis, com o intuito de viabilizar a aplicação da Lei nº 11.888/2008, ou seja, garantir a criação de uma metodologia de assistência técnica

pública e gratuita para o projeto, a edificação, a reforma e a ampliação de habitação de interesse social às famílias de baixa renda do Município, bem como regularização fundiária e edilícia.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

3.1) Compete ao CAU/SC:

3.1.1) Repassar recursos aprovados pelo Plenário no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para execução de melhorias habitacionais e sanitárias em edificações residenciais em áreas de ZEIS;

3.1.2) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude deste convênio;

3.1.3) Acompanhar e fiscalizar , por meio de responsável indicado, a execução do serviço objeto deste convênio, apontando erros e melhorias que se fizerem necessárias para assegurar a eficiência, inclusive com a fixação de prazos para que tais melhorias e adequações sejam implementadas.

3.1.4) Repassar ao MUNICIPIO toda orientação oficial, e eventuais mudanças, que tenha reflexo na prestação de serviços indicada na Cláusula Segunda, bem como dar suporte aos questionamentos relacionados a estas orientações.

3.2) Compete ao Município:

3.2.1) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

3.2.2) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

3.2.3) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do CAU/SC nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

3.2.4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CAU/SC;

3.2.5) Comunicar ao CAU/SC qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2.6) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de convênio, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do CAU/SC;

3.2.7) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

3.2.8) Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da objeto do convênio;

3.2.9) Acatar as orientações do CAU/SC, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

3.2.10) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador

3.2.11) Realizar abertura de conta específica em instituição financeira oficial, federal ou estadual para recebimento do repasse;

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

4.1) Cada um dos Acordantes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente convênio, sendo que os recursos serão aplicados em conta específica com a finalidade de realização do objeto.

Cláusula Quinta – Da Vigência e da Alteração

5.1) O prazo de vigência deste convênio, tem início na data de sua publicação com encerramento em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade evidenciada pelo MUNICIPIO, para realização dos serviços previstos na Clausula Segunda.

5.2) As alterações deste convênio serão promovidas por intermédio de termo aditivo;

5.3) Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente convênio, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

5.4) Constitui motivo para denúncia do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos termos aditivos específicos que poderão ser firmados.

5.5) O plano de trabalho, anexo deste convênio, deverá ser revisado quando houver necessidade, por demandas de ambos partícipes.

Cláusula Sexta – Das Vedações

6.1. É vedada a utilização do presente termo de convênio para fins publicitários, ressalvada, após o repasse do recurso ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico dos partícipes.

Cláusula Sétima – Do Pessoal

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1) Para a eficácia deste acordo, a Prefeitura o fará publicar em veículo oficial adequado, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura, bem como o CAU/SC se obriga a publicá-lo na integralidade no seu Portal Transparência, no mesmo prazo, bem como no Diário Oficial da União – D.O.U..

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais e Finais

9.1. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

9.6. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

9.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo MUNICIPIO, implicará a reversão do repasse feito pelo CAU/SC.

9.9. Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Convênio com encargos, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Florianópolis, ___ de _____ 2022.

XXXXXXX

Prefeito Municipal de Florianópolis

Patricia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Testemunhas

Nome:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

Nome:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

ANEXO - TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2022

CAU/SC E MUNICIPIO DE XX

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Termo de Convênio que entre si celebram a prefeitura municipal de Florianópolis e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.	
Processo de parceria CAU/SC nº XX/2022 Espécie: Convênio nº XX/2022 PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Florianópolis e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina Data da assinatura: ____/___/202__	
Início (mês/ ano) Dezembro/ 2022	Término (mês/ ano) Dezembro/2023

2. OBJETO DO PROJETO

Constitui objeto projeto piloto de melhoria habitacional e sanitária em edificações residenciais na Comunidade da Serrinha, localizada no Maciço do Morro da Cruz, em área demarcada como ZEIS no município, indicadas pela Prefeitura Municipal, observados os critérios de seleção previstos na legislação vigente, aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor limite dos recursos aplicados pelos partícipes neste convênio, otimizando sua aplicação para atendimento no máximo de famílias possíveis, com o intuito de viabilizar a aplicação da Lei nº 11.888/2008, ou seja, garantir a criação de uma metodologia de assistência técnica pública e gratuita para o projeto, a edificação, a reforma e a ampliação de habitação de interesse social às famílias de baixa renda do Município, bem como regularização fundiária e edilícia.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando os incisos do artigo 98 do Regimento Interno do CAU/SC:

I - elaborar e deliberar sobre projetos e ações destinados ao aperfeiçoamento da política de assistência técnica pública e gratuita;
II - propor, apreciar e deliberar sobre o fomento do exercício da prática profissional de Arquitetura e Urbanismo no contexto da assistência técnica pública e gratuita e seu alinhamento com o planejamento urbano e ambiental nos municípios do Estado de Santa Catarina;
III - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de desenvolvimento de ações relacionadas à política de assistência técnica pública e gratuita, buscando a integração e atuação em rede de âmbito estadual, regional e nacional entre o CAU/BR e os demais CAU/UF; e
IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e programas para difusão da política de assistência técnica pública e gratuita nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Considerando a lei 12.378/2010, em seu artigo 34. Compete aos CAUs:
XIV - firmar convênios com entidades públicas e privadas.
§ 1º O exercício das competências enumeradas nos incisos III, IV, X e XIV do caput terá como limite para seu efetivo custeio os recursos próprios do respectivo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, considerados os seus efeitos nos exercícios subsequentes, observadas as normas de ordem pública relativas à contratação de serviços e à celebração de convênios.

Considerando a lei 8.666/1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Considerando a lei 11.888/2008, a saber:

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2o desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.
§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:
I - sob regime de mutirão;
II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.
§ 3º As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento do disposto no caput deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.
§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.
(...)
Art. 5º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.
Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Considerando a Diretriz Estratégica do CAU, desde 2017, de investir do mínimo 2% (dois por cento) de seus Orçamentos em ações vinculados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS vinculados ao Objetivo Estratégico "Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo";

Considerando o Plano Estratégico de Implementação de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (PEI-ATHIS) desenvolvido também em 2017 pelo CAU/SC para sua implementação de 2018 a 2023, tornando eminente sua revisão no próximo ano;

Considerando a existência de Zonas de Interesse Social – ZEIS no Município de Florianópolis, bem como estrutura de Plano, Conselho e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

Considerando a existência de Acordo de Cooperação Técnica 01/2022 com o objetivo de "garantir assistência técnica pública e gratuita para o projeto, a edificação, a reforma e a ampliação de habitação de interesse social às famílias de baixa renda do Município de Florianópolis, bem como regularização fundiária e

edilícia. Prescindem estas ações indicadas na lei, da devida realização de projetos de urbanização neste Município de forma a qualificar não somente a unidade habitacional como também o espaço no entorno da habitação de interesse social.“ com o município de Florianópolis, desde este ano, com início no Processo de parceria 05/2021;

Considerando a necessidade de se construir uma metodologia para implementação de credenciamento de atividades, profissionais e empresas para realização de serviços de ATHIS nos municípios catarinenses;

Considerando a parceria com a Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina (FECAM) e o planejamento de atividades de capacitação junto a associações municipais catarinenses em 2023, divulgando e ampliando o alcance da ATHIS no interior do estado;

4. OBJETIVO GERAL

Fomentar a realização de melhorias habitacional/sanitária em edificações residenciais em área demarcada como ZEIS no município no valor limite dos recursos aplicados pelos partícipes neste convênio, otimizando sua aplicação para atendimento do máximo de famílias possíveis.

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avaliação de execução de ação de ATHIS pelo Poder Público;
- Criação de metodologia de implementação de ação de melhorias habitacionais e sanitárias em ZEIS;
- Criação de listagem de atividades técnicas passíveis de vinculação a credenciamento de profissionais e empresas para prestação de serviços de ATHIS no estado de Santa Catarina;
- Estabelecimento de metodologia a ser compartilhada com outros agentes públicos em capacitações e parcerias;
- Garantir a prática da ATHIS enquanto política pública;

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Execução dos serviços de melhorias sanitárias em edificações residenciais dos beneficiários indicados para aplicação de recursos deste convênio;
- Consolidação de metodologia de implementação de ação de melhorias sanitárias como programa de ATHIS;

6. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- Repasse do recurso para o Município;
- Levantamento, seleção e consolidação de beneficiários finais;
- Elaboração dos Projetos de melhorias sanitárias;
- Elaboração de Edital ou incorporação em Edital vigente de Contratação dos serviços e material;
- Execução dos serviços;
- Avaliação do projeto piloto;
- Consolidação de metodologia;

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa e Descrição sucinta	*Responsável*	*Programação*	
		Início	*Fim*
6.1. - Repasse do recurso para o Município; Após assinatura do convênio em dezembro de 2022, repasse de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) pelo CAU/SC ao Município em janeiro de 2023;	*CAU/SC*	*Dez/22*	*Jan/23*
6.2. - Levantamento, seleção e consolidação de beneficiários finais; Será verificada a situação onde estão as edificações residenciais indicadas pela Prefeitura Municipal, confirmar demanda e consolidar o cadastro dos beneficiários;	*Prefeitura*	*Dez/22*	*Fev/23*
6.3. - Elaboração dos Projetos de melhorias habitacionais e sanitárias; Indicadas as edificações, serão elaborados pela equipe municipal os projetos de melhorias sanitárias;	*Prefeitura*	*Jan/23*	*Mar/23*
6.4. - Elaboração de Edital ou incorporação em Edital vigente de Contratação dos serviços e material; Com os projetos finalizados, será realizado o processo de contratação dos serviços pela Prefeitura,	*Prefeitura*	*Mar/23*	*Ago/23*
6.5. - Execução dos serviços; Após o processo licitatório concluído, a empresa contratada executará os serviços;	Prefeitura e Empresa contratada	Ago/23	Out/23
6.6. – Prestação de Contas; Após a execução, a Prefeitura irá prestar contas do valor empregado nas melhorias realizadas;	Prefeitura	Out/23	Nov/23

6.7. - Avaliação do projeto piloto; Ao longo do processo serão realizadas reuniões de acompanhamento e alinhamento entre as equipes municipal e o CAU/SC;	CAU/SC e Prefeitura	Jan/23	Dez/23
6.8. - Consolidação de metodologia; Com a finalização do projeto piloto, será elaborado um relatório final constando uma proposta de metodologia a ser implementada pelos municípios, a ser dado ampla divulgação e servir de ferramenta de capacitação;	CAU/SC e Prefeitura	Nov/23	Dez/23

Florianópolis, ___ de _____ 2022.

XXXXXXX
Prefeito Municipal de Florianópolis

Patricia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Testemunhas

Nome:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

Nome:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

134ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Anne Elise Rosa Soto	X			
3	Carla Rafaela Ebel				X
4	Cláudia Elisa Poletto	X			
5	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X			
6	Gogliardo Vieira Maragno	X			
7	Henrique Rafael De Lima	X			
8	Janete Sueli Krueger	X			
9	José Alberto Gebara	X			
10	Juliana Córdula Dreher de Andrade	X			
11	Larissa Moreira	X			
12	Mariana Campos de Andrade	X			
13	Maurício André Giusti	X			
14	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
15	Rosana Silveira	X			
16	Silvya Helena Caprario	X			
17	Suzana De Souza	X			

Histórico da votação:

Reunião: 134ª Reunião Plenária Ordinária.

Data: 08/12/2022.

Matéria em votação: Item 6.3 - Autorização de assinatura de Convênio CAU/SC e Município de Florianópolis – ATHIS.

*Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (15) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (16)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Jaime Teixeira Chaves – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

JAIME TEIXEIRA CHAVES Assinado de forma digital por JAIME TEIXEIRA CHAVES
Dados: 2022.12.13 18:06:31 -03'00'